

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1093 PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

#### **PREAMBULO**

**DA JUSTIFICATIVA**: Considerando a necessidade de divulgação de atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, pautando pelos princípios da publicidade e da transparência, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de emissora de rádio comercial, conforme detalhado no termo de referência.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a contratação de serviços de emissora de rádio comercial em frequência modulada (FM) com potência mínima para cobertura de todo território do Município de Juvenília", objetivando a divulgação de informativos de interesse da municipalidade, conforme descritos na sua proposta de preços reformulada pós lances e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

### CLAUSULA TERCEIRA – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador Secretaria Geral de Administração) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "Caroneiro", cabendo ao (Órgão Gerenciador Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o "Caroneiro", mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

### CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela Adjudicatária detentora da presente Ata de Registro de Preços são
constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as
respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 014/2019, conforme
registrado em ata, onde a Administração limitar-se ao pagamento do valor de cada inserção de 30
(trinta) segundos será de R\$ (), estimando uma media de () inserções
no ano, inserção de 60 (sessenta) segundos será de R\$ (), estimando uma media de
() inserções no ano e estimado um custo anual de R\$(),

### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Geral de Administração em observância ao detalhado no anexo I termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.
- 5.2 **Adjudicatária** deverá prestar os serviços em conformidade com os recursos e preços detalhados na sua proposta de preços reformulada pós lances, e deverá emitir nota fiscal para cada serviço atendido, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e em conformidade com o detalhado no anexo I termo de referencia.
- 5.3 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 5.4 A Adjudicatária reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

#### CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Serviço de veiculação emitida pelo departamento de serviço de veiculação ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços de veiculação de informativos de interesse da municipalidade através de emissora de radio, a débito do Município de Juvenília será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude penalidades, inadimplência contratual, ausência de recolhimento de contribuições sociais ou tributos.
- 7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser atualizado monetariamente desde a data da verificação da mora até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte formula:

n/30

 $AF = [(1\$TR/100)-1] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à taxa referencial c- (TR):

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

### CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A adjudicatária se obriga a aceitar somente decréscimo dos quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, dada as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:
- 9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pela Adjudicatária, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na sua proposta de preços apresentada no ato do julgamento do certame.
- 9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.
- 9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;
- 9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

### CLAUSULA DÉCIMA – DOS RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Não se aplica durante o prazo de vigência desta ata de registro de preços, as prerrogativas de realinhamento de preços, exceto para tratar de assunto de interesse público, pautando pela redução dos valores.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. A **Administração** em observância ao detalhado no anexo I termo de referencia e aos ditames do instrumento convocatório que faz lei entre as partes, se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Elaborar por sua conta e risco gravado em meios eletrônicos, objetivando segurança na veiculação da matéria em observância ao interesse da municipalidade.
- 12.2. Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de republicação ou retratação de modo a evitar prejuízos ao Erário e ou a terceiros.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 12.3. Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço de veiculação emitida por servidor do Secretaria Geral de Administração devidamente credenciado.
- 12.4 Constituir servidor na qualidade de gestor para acompanhamento da execução da ata de registro de preços e ou do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

- 13.1 A **Adjudicatária** deverá prestar os serviços correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito nesta **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referencia, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, de acordo com os valores constante da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as clausulas deste instrumento.
- 13.2 Veicular os informativos de interesse da municipalidade objeto de gravação disponibilizada pela Administração, em conformidade com a ordem de serviços.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços.
- 13.4 A **Adjudicatária** deverá realizar a prestação dos serviços objeto desta ata em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I Termo de Referencia e no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.
- 13.5 A **Adjudicatária** limitará a veiculação em conformidade com os quantitativos de inserção definida na ordem de serviços e limitado aos quantitativos estimados no quadro do anexo I termo de referencia.
- 13. 6 Emitir nota fiscal de cada serviço prestado em conformidade com o previsto na ordem de serviços.
- 13.7 Prestar esclarecimentos a Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- 13.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 13.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas dentre elas despesas com correio, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado:



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:
- 14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;
- 14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;
- 14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.
- 14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A vigência desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3°, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.
- 15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a "Ata de Registro de Preços" não terá sua vigência prorrogada.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referencia e o anexo III Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Р	refeitura Municipal de Juvenília	de	de	
Rômulo Marinho Carr Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO	neiro		Nome Empresa ADJUDICATÁRIA	
Testemunhas: 1		2		